

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, de 4 de janeiro de 2017

Modifica-se o inciso III do art. 2ºda Medida Provisória nº 766, de 2017, passa vigorar com a seguinte redação:

III – pagamento do valor da dívida consolidada em até duzentos e quarenta prestações mensais e sucessivas; e

## **JUSTIFICATIVA**

FUNDAMENTAÇÃO: PARA AQUELES CONTRIBUINTES QUE NÃO POSSUEM PREJUIZOS OU OUTROS CRÉDITOS A COMPENSAR É PRECISO DAR OPORTUNIDADE DE PARCELAR SEUS DÉBITOS NUM PRAZO MAIOR, SOB PENA DE NÃO CONSEGUIR ADERIR AO PRT, POIS EXISTEM EMPRESAS DE PORTE PEQUENOS E/OU MÉDIO QUE ESTÃO EM OUTRO REGIME DE TRIBUTAÇÃO EM GERAL ADOTAM O LUCRO PRESUMIDO.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER